



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2017 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar concessão de direito real de uso de bem municipal com empresa que especifica e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2017.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 17, preconiza que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado, com destaque para as concessões, que deverão ter autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 7º, *caput*, dispõe que a concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares poderá ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em conceder direito real de uso a pessoa jurídica **Ronaldo Chiczta Hortifrutigranjeiro – ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 13.941.568/0001-59, atuante no comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, de parte ideal de imóvel de 3.079,92 m², objeto da matrícula nº 11.017 do Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Irati/PR (Condomínio Industrial da BR 277).

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de fevereiro de 2017.

ALAN GREGORY RETKVA
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)